

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
10/6/49
REGISTRO DE LEIS

Lei nº 35 de 14 de Junho de 1949

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Ficam fixados a partir de 1º de Junho de 1949 em Cr\$ 1.560,00 (hum mil e quinhentos e sessenta cruzeiros), anuais, os vencimentos do zelador do Relógio Público.

Artigo 2º As despesas com a execução da presente lei, correrá por conta da verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada oportunamente.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal Paulista, 14 de Junho de 1949

a Mario Arruda Camargo
Prefeito Municipal

Publicado por Edital afixado no lugar de costume nesta data.

Laranjal Paulista, 14 de Junho de 1949

João de Moraes
Secretário

Lei nº 36 de 14 de Junho de 1949

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Ficam fixados, a partir de 1º de Janeiro de 1949 em Cr\$ 3.600,00 (Trez mil e seiscentos cruzeiros), anuais o aluguel da chacara onde se acha instalada o Posto de Montagem Local.

Artigo 2º As despesas com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada oportunamente.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal Paulista, 14 de Junho de 1949

a Mario de Arruda Camargo
Prefeito Municipal

Publicada por Edital no lugar de costume, nesta data.

Laranjal Paulista, 14 de Junho de 1949

João de Moraes
Secretário